

A QUESTÃO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA NO PROCESSO JUSTRANSICIONAL BRASILEIRO

THE CHILDHOOD AND ADOLESCENCE QUESTION IN THE BRAZILIAN JUSTICE PROCESS

FERNANDO DA SILVA CARDOSO¹
MARIANE IZABEL SILVA DOS SANTOS²

RESUMO: O presente estudo tem o objetivo de discutir sobre graves violações de direitos humanos a crianças e adolescentes no período ditatorial brasileiro, e, paralelamente, sobre como o totalitarismo demarca a construção jurídica deste campo. Trata-se de parte dos resultados das investigações desenvolvidas no âmbito do Projeto de Iniciação Científica “*Direitos humanos, violência e diversidade humana no período ditatorial, no agreste pernambucano (1964-1985)*”, que tem como intuito apurar a realidade vivenciada durante o militarismo brasileiro. Os principais autores utilizados foram: Brasil (2014), São Paulo (2014), Frota (2007) e Leite (2011). Este estudo de cunho documental, metodologicamente foi instrumentalizado a partir do método dialético, com uma abordagem qualitativa, e através de uma pesquisa bibliográfico-exploratória. As conclusões alcançadas com essa pesquisa permitem-nos depreender que a formação jurídica do direito da criança e do adolescente, no Brasil, guarda relação com a perspectiva repressora e violenta que regeu a graves violações de direitos humanos a crianças e adolescentes no militarismo brasileiro. Ainda, que as graves violações de direitos humanos a esse grupo mantinham relação com a convivência com: a morte e a separação de familiares, o exílio, negação de suas identidades, além de, em muitos casos, violências diretas (físicas e psicológicas).

Palavras-chave: Adolescência; Brasil; direitos humanos; ditadura; infância.

ABSTRACT: The present study has the objective of discussing serious human rights violations against children and adolescents in the Brazilian dictatorial period and, at the same time, on how totalitarianism demarcates the legal construction of this field. This is part of the results of the research carried out within the scope of the Scientific Initiation Project “*Human Rights, Violence and Human Diversity in the Dictatorial Period, in the Pernambuco Region (1964-1985)*”, which aims to ascertain the reality experienced during militarism Brazilian. The main authors used were: Brazil (2014), São Paulo (2014), Frota (2007) and Leite (2011). This documentary study was methodologically instrumentalized using the dialectical method, with a qualitative approach, and through a bibliographic-exploratory research. The conclusions reached with this research allow us to understand that the legal formation of the right of children and adolescents in Brazil is related to the repressive and violent perspective that led to serious violations of human rights to children and adolescents in Brazilian militarism. Moreover, the serious violations of human rights to this group were related to the coexistence with: death and separation of family members, exile, denial of their identities, and, in many cases, direct violence (physical and psychological).

Keywords: Adolescence; Brazil; human rights; dictatorship; childhood.

¹ Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor Assistente do Curso de Direito da Universidade de Pernambuco (Campus Arcoverde) e do Centro Universitário do Vale do Ipojuca/PE. Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares sobre Direitos Humanos (GEPIDH-UNIFAVIP).

² Graduada em Direito pelo Centro Universitário do Vale do Ipojuca/PE. Pesquisadora no Projeto de Iniciação Científica: Direitos humanos, violência, e diversidade humana no período ditatorial, no agreste pernambucano (1964-1985). Extensionista no DHíálogos: Ciclo de debates sobre sociedade e direitos humanos. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares sobre Direitos Humanos (GEPIDH-UNIFAVIP).

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho foi desenvolvido a partir de discussões fomentadas no Projeto de Iniciação Científica: Direitos humanos, violência e diversidade humana no período ditatorial, no agreste pernambucano (1964-1985).

Busca-se, nesta pesquisa, apresentar o cenário de violências sofridas por crianças e adolescentes durante a ditadura militar do Brasil, com o intuito de dar maior visibilidade sobre como esse grupo foi tratado nesse período, e, também, acerca das dimensões jurídicas das normas nessa época.

Dessa forma, buscamos catalogar dados bibliográficos de modo a responder o seguinte problema de pesquisa: Qual o cenário das violências sofridas pelas crianças na Ditadura Militar brasileira? E, enquanto questão secundária: A formação jurídica acerca da infância e adolescência no Brasil guarda relação com o imaginário jurídico do militarismo?

De forma a responder esse questionamento, a pesquisa direcionou-se a partir de um objetivo geral, qual seja: apresentar o cenário das violências sofridas pelas crianças na Ditadura Militar brasileira. De modo a alcançá-lo, essa pesquisa se propôs, de início, a mapear e analisar as legislações existentes sobre os direitos das crianças na época do militarismo no Brasil, bem como identificar quais violências marcam o contexto de crianças e adolescentes nesse período, e, por fim, apresentar o cenário de violências sofridas na Ditadura Militar brasileira por crianças e adolescentes, a partir de narrativas de vida.

A metodologia utilizada nesta pesquisa deu-se a partir do método dialético, tendo em vista que esse instrumento possibilita uma melhor apropriação da realidade (LAKATOS, 2003). A abordagem desta pesquisa é qualitativa para que se tenha uma visão do fenômeno estudado (a partir das histórias de crianças e adolescentes que viveram naquele período) de forma a construir sentidos e significados sobre ele. Além disso, trata-se de uma pesquisa bibliográfico-exploratória, que fez uso da técnica análise de conteúdo (BARDIN, 2009), buscando interpretar as histórias de algumas crianças que viveram o militarismo no Brasil, selecionadas a partir de pesquisa documental.

Assim, esta pesquisa se justifica por ser observada a invisibilidade histórica que esse grupo carrega na formação democrática do país, assim como acerca das lacunas jurídicas presentes na legislação nacional, as quais remontam o imaginário de repressão e violência vivido naquele período. Dessa forma, espera-se que esse estudo contribua para que o “nunca mais” se consolide, e que a história sobre a ditadura militar seja conhecida. Afinal, o debate juistansicional³, especialmente após os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, têm se intensificado e ganhado espaço nas pesquisas jurídicas.

2. FORMAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES SOBRE CRIANÇAS DURANTE A DITADURA MILITAR BRASILEIRA

A ditadura militar é lembrada, na maioria das vezes, pelas violações e cassações aos direitos das pessoas, até mesmo as mais vulneráveis⁴. Dessa forma, se faz necessário analisar as normativas vigentes nesse período para que entendamos, de certo modo, qual o lugar das normas instituídas na

3 A justiça transição dimensiona a problematização acerca das bases totalitárias que antecederam os processos de consolidação da democracia. Os debates construídos neste campo do direito significam, a nosso ver, na apresentação da ideia de que nesses quadros – de superação de graves violações aos direitos humanos e reafirmação da institucionalidade política –, quando o Direito não vai além de suas funções habituais, interligando-se à gênese dos direitos humanos (SANTOS, 2003), da história (TEITEL, 2003) e da política (REÁTEGUI, 2011), não se consegue romper, na/a partir de mecanismos juistansicionais, com a violência totalitária

4 Povos do campo, indígenas, homossexuais, mulheres, moradores de rua, negros, povos tradicionais, etc.

complacência a certas violações.

De todo modo, surge nas primeiras décadas do século XX a primeira legislação internacional a tratar dos direitos da criança e do adolescente. Trata-se da Declaração de 1924, conhecida como Declaração de Genebra, na qual surge a expressão “direitos da criança”, e que se começa a se referir, mesmo que implicitamente, sobre o tratamento com absoluta prioridade que temos hoje, também assegurado na legislação brasileira. Albuquerque (2001, p. 01) cita que:

A primeira referência a “direitos da criança” num instrumento jurídico internacional data de 1924, quando a Assembleia da Sociedade das Nações adotou uma resolução endossando a Declaração dos Direitos da Criança promulgada no ano anterior pelo Conselho da União Internacional de Protecção à Infância (Save the Children International Union), organização de carácter não-governamental.

É a partir desse momento da história que as nações começam a se preocupar com as condições especiais inerentes às crianças e adolescentes, em decorrência do seu estado e estágio de desenvolvimento. Outras Declarações internacionais foram promulgadas, bem como, começaram a surgir legislações internas, como no caso brasileiro, em decorrência do compromisso em se cumprir o que fora ratificado naqueles documentos.

Nesse ínterim, no Brasil, observa-se que o Código Penal – ainda atual – foi promulgado, em 1940, preocupando-se, apenas, naquele momento, com a punição dos agressores que causassem mal à criança (BRASIL, 1940), por exemplo.

Com efeito, em 1959 surge a primeira Declaração Internacional voltada, unicamente, para esses sujeitos, entendidos como um grupo em desenvolvimento, a conhecida Declaração dos Direitos da Criança (ONU, 1959)⁵. Indicando-se, neste importante documento, direitos que devem ser respeitados e assegurados pela família e Estados, sendo, inclusive, ratificada pelo Brasil com a promulgação da Constituição da República de 1988.

O princípio 9º, consignado na Declaração anteriormente citada, chama a atenção, pois assim preceitua: “A criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma” (ONU, 1959). Vê-se, claramente, a intenção do legislador em abarcar as principais formas de violência a esse grupo, ao ponto que prenuncia a necessidade de engajamento estatal em sua superação.

Ainda, ao interpretarmos esse princípio, percebe-se que a Assembleia Geral da ONU já indicava o cuidado para com a criança (e, futuramente, adolescente) no que tange a violência em sentido amplo, pois visava protegê-las da crueldade e da exploração que, por ventura, pudessem ser vítimas.

No Brasil, no ano em que foi instaurada a ditadura militar, foi promulgada a Lei nº 4.513/64, que tratava sobre a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, que, na verdade, tinha como objetivo “ser a grande instituição de assistência à infância, cuja linha de ação tinha na internação, tanto dos abandonados e carentes como dos infratores, seu principal foco” (LORENZI, 2007, p. 2).

Seguindo essa linha histórica é promulgada, em 1969, a Convenção Americana de Direitos Humanos (OEA, 1969), conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, a qual trouxe em seu art. 19: “Toda criança terá direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer, por parte da sua família, da sociedade e do Estado”. Observa-se que esse não é um documento voltado unicamente para as crianças, pois trata de liberdades e justiça social, bem como dos direitos humanos de forma ampla. No entanto, teve a preocupação de trazer um artigo tratando sobre esses sujeitos,

5 O pós-totalitarismo tem significado, na história, a abertura a perspectivas democráticas. Não se trata de uma coincidência, por exemplo, o fato de o conceito de justiça de transição ter sido sedimentado no século XX, após a Segunda Guerra Mundial.

reconhecendo sua vulnerabilidade social.

A Constituição, ou Emenda Constitucional, de 1969 – há controvérsias se o texto de 1969 trata-se de uma nova constituição ou apenas uma Emenda Constitucional da Constituição de 1967 – nesse mesmo ano, seria considerada por Coelho (1998, p.107) como “a mais autoritária da história constitucional brasileira, pois, apesar de conter uma longa enumeração dos direitos individuais (art. 153), detinha poderes de supressão desses mesmos direitos”.

Dessa forma, percebe-se que apesar de já existirem normativas que regulassem direitos da criança, a Ditadura Militar suprimiu muitos deles, como será visto nos próximos tópicos.

Pode-se afirmar que, durante o militarismo brasileiro, as normativas sobre infância estiveram praticamente em desuso, sufocadas e inutilizadas pela repressão instalada. Certamente, essa lacuna foi decisiva nas dificuldades posteriores em se institucionalizar uma política efetiva para esses sujeitos.

3. INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: DO PERCURSO HISTÓRICO AO MILITARISMO

Ao observar a estrutura física, psicológica e intelectual de uma criança, poderíamos afirmar que elas não apresentavam perigo a Segurança Nacional, na época da Ditadura Militar. No entanto, elas foram vítimas de toda sorte de violências, tendo suas vidas marcadas pela dor da separação e da morte (BRASIL, 2014).

Antes de se falar sobre as graves violações de direitos, é importante fazer um levantamento histórico da concepção de infância que permeou aquele período o imaginário social.

É fato que, na história⁶, o entendimento sobre o que viria a ser a infância passou por vários processos e transformações. Por longos anos, a criança foi vista como um “pequeno adulto”, fora inserida, desde muito cedo, na vida adulta e tinha as responsabilidades de um sujeito com idade avançada e personalidade formada.

Ariès (1978, p. 3), sobre esse aspecto aduz que:

A duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se; a criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude, que talvez fossem praticadas antes da Idade Média e que se tornaram aspectos essenciais das sociedades evoluídas de hoje.

Desse modo, percebe-se que a concepção de infância varia de acordo com a época, bem como a cultura de cada povo, ou melhor, a existência ou não da concepção de infância varia conforme as estruturas de poder e sociais que mantêm a hierarquização entre determinados grupos. Do mesmo modo, para uma melhor compreensão do assunto, é necessário ter em mente que a evolução histórica da criança, enquanto um ser em desenvolvimento, está intimamente ligada a concepção e mudanças da família. Assim,

[...] a defesa de uma educação iniciada no lar, tendo como objetivo o preparo para o exercício futuro da cidadania e o acesso ao conhecimento. A criança, na condição de dependente e subordinada ao adulto não era percebida como capaz de valorar as situações por si mesmo, mas deveria ser preparada, educada moralmente pelos adultos (SILVA, 2005, p.16).

⁶ A família medieval, na qual as mulheres e crianças eram consideradas propriedades do patriarca, assim como um imóvel, por exemplo, não era baseada na afetividade, como ocorre atualmente, pelo contrário, existia para produzir bens e propagar a honra daqueles patriarcas, do sobrenome da família.

Ariès (1978) revela que nesse período (séculos X-XI) não havia noção de infância, e consequentemente, nenhuma preocupação com o indivíduo enquanto ser em si mesmo.

Após a Revolução Francesa, começaram as maiores conquistas quanto a esses seres em desenvolvimento, especialmente no que tange aos ideais iluministas e toda visão pedagógica de Rousseau, que “[...] propôs uma educação infantil sem juizes, sem prisões e sem exércitos” (NASCIMENTO; BRANCHER; OLIVEIRA, 2008, p. 53). Esse filósofo vem romper com a ideia de sociedade adultocêntrica que foi construída até então, de forma a destacar que a infância inicia com o nascimento e que deve ser tratada com afeto.

Já no final do século XIX e início do XX começa a era da Infância de Direitos, que é a que vigora atualmente, de forma que a família é instrumento decisivo nessa conquista. Surge um grupo familiar preocupado com a sua prole, que se dedica a construção de afeto na família e direcionado especificamente à criança. Frota (2007, p.06) assim diz:

A partir de então, o conceito de infância se evidencia pelo valor do amor familiar: as crianças passam dos cuidados das amas para o controle dos pais e, posteriormente, da escola, passando pelo acompanhamento dos diversos especialistas e das diferentes ciências (Psicologia, Antropologia, Sociologia, Medicina, Fonoaudiologia, Pedagogia, dentre outras tantas).

Entretanto, foi um longo caminho a ser percorrido para que a infância, como se tem hoje, fosse reconhecida. Socialmente, até se começou a ter um olhar para a criança, mas, em um primeiro momento, e, por muitas décadas, a criança e o adolescente foram vistos como os “menores”⁷. Leite (2011, p. 20), assim comenta sobre o surgimento dessa figura de linguagem:

A infância passa a ser “visível” quando o trabalho deixa de ser domiciliar e as famílias, ao se deslocarem e dispersarem, não conseguem mais administrar o desenvolvimento dos filhos pequenos. É então que as crianças transformam-se em “menores”, e como tal rapidamente congregam as características de abandonados e delinquentes.

Observa-se que com a necessidade da saída dos pais para o trabalho, inclusive da mulher, que era a cuidadora oficial das crianças, esses sujeitos em desenvolvimento começam a ser enquadrados na categoria dos excluídos, os seres marginalizados da sociedade. “Abandonados, mendigos e infratores frequentemente foram confundidos sob o nome de ‘menor’, que nunca designa filhos de famílias das camadas médias e altas, e tem conotações negativas desqualificantes” (LEITE, 2011, p. 21).

Desse modo, essa estigmatização era designada às crianças que pertenciam as famílias pobres, até porque eram esses grupos sociais que precisavam sair de suas casas para trabalhar e garantir o sustento do lar.

Ainda nessa perspectiva, Frota (2007, p. 12) acrescenta:

O “menor” foi entregue à alçada do Estado, que tratou de cuidar dele, institucionalizando-o, submetendo-o a tratamentos e cuidados massificantes, cruéis e preconceituosos. Por entender o “menor” como uma situação de perigo social e individual, o primeiro código de menores, datado de 1927, acabou por construir uma categoria de crianças menos humanas, menos crianças do que as outras crianças, quase uma ameaça à sociedade.

7 Essa ideia ainda advém do Código de Menores, lei que regulamentou a vida de crianças e adolescentes abandonados entre 1924 e 1979. Crianças e adolescentes, a partir do Código, passam a ser vistas/os não apenas como ameaça social, mas também como infratores e delinquentes oriundos de camadas pobres da sociedade. O Código analisava a criança e o adolescente apenas sob o olhar penal, no qual não se tinha nenhum amparo assistencial, e, por serem incapazes, necessitavam da intervenção do Estado ou de seus representantes (RIZZINI; PILOTTI, 2008).

Como exemplo dessa estigmatização temos algumas instituições brasileiras que levaram o nome “menor” em suas próprias denominações, como o Serviço de Assistência a Menores – SAM, tão difundido na Era Getúlio Vargas, antes da Ditadura, bem como a FUNABEM que veio em substituição a SAM, na Ditadura Militar (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Acerca das características dessas instituições, tem-se que: “Sob o arbítrio inquestionável da autoridade judicial, os chamados à época ‘menores’ eram submetidos a toda a sorte de violações dos Direitos Humanos” (BRASIL, 2009, p. 18). Dessa forma, a própria linguagem já aponta as violações que as crianças sofreram antes, e, principalmente, durante a Ditadura Militar.

As vítimas certamente tiveram suas vidas marcadas e até mesmo foi preciso reiniciá-las após os sofrimentos vividos. A infância é um período de desenvolvimento da pessoa, de muitas descobertas. Ocorre que muitas vidas foram marcadas por descobertas nada saudáveis e/ou cidadãos, nem um pouco saudosas.

Muitas pessoas cresceram em meio ao medo e aprenderam a conviver com essa sombra por toda uma trajetória de existência. As marcas ao presenciar a morte de seus pais ou de vê-los torturados, e até mesmo a dor da separação em vida, foram a realidade de muitas crianças, como relata a Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014).

O discurso prolatado pelos adultos, que eram crianças naquele momento, demonstram que o período ditatorial vivido pelo Brasil não deixou um legado positivo. Como se vê nas palavras de Ernesto Carlos Dias do Nascimento, que tinha apenas um ano e três meses quando foi exilado para Argélia: “Tinha medo de contato social, com as pessoas. Quando chegava gente em casa, tinha aquele pavor. Eu não deixava ninguém me pegar, eu mordida as pessoas.” (BRASIL, 2014, p. 428).

Uma criança, que pela sua idade, possivelmente, falava poucas palavras, foi arrancado dos braços da sua mãe, sendo lançado em outro país, com pessoas totalmente desconhecidas, certamente teve muitas dificuldades de socialização.

Dessa forma, podemos elencar alguns tipos de violações sofridas pelas crianças daquele período, como por exemplo: aprender a lidar com a morte, separação familiar, exílio, exclusão social, liberdade de expressão, etc.

A morte foi algo comum a muitas famílias daquele período. Crianças de um, quatro e seis anos presenciaram a morte da sua mãe ou do seu pai. Tiveram que viver enlutados e acompanhados pelo medo.

Assim como na fala de Ernesto, trazida acima, muitas crianças foram exiladas, algumas tiveram oportunidade de estarem com algum de seus pais, porque fugiram, outros foram expulsos oficialmente e sozinhos. Não só tiveram o vínculo familiar quebrado, como tiveram que viver em outra cultura e em meio ao um povo desconhecido.

Ademais, tem-se a exclusão social. O Relatório realizado pela Comissão Nacional da Verdade – CNV (BRASIL, 2014) traz as inquietações vividas pelos filhos/as/crianças da época, perguntas como: “por que nossa família vive assim, perseguida pelo Departamento de Ordem Política e Social – DOPS?” ou mesmo “por que os meus pais não têm uma profissão?” foram muito pensadas naquele período. A vida das famílias perseguidas pelo governo era muito diferente para aquelas “normais” da época. Ou seja, a perturbação psicológica por comparar a sua vida com a de outras também foi algo marcante.

Assim, não há dúvidas, das violações sofridas pelas crianças nesse período difícil da história brasileira. No próximo tópico far-se-á a análise de narrativas de vida de duas crianças que tiveram que conviver com graves violações de direitos e com suas consequências pós-militarismo.

4. INFÂNCIAS ROUBADAS: NOTAS SOBRE GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

No livro “*Infância Negada: crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil*” (SÃO PAULO, 2014) tem-se um importante repositório de relatos de pessoas – naquela época, crianças e adolescentes – que tiveram suas vidas marcadas pelas violências totalitarismo instalado pelo regime militar.

Tendo em vista as análises a serem realizadas, neste estudo, selecionou-se uma narrativa de

vida do livro acima, bem como outra história presente nos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Memória e Verdade de Pernambuco, como forma de analisarmos os marcadores das políticas de segurança e repressão que perfazem a infância e a adolescência neste período.

A narrativa de vida de Luis Carlos Max do Nascimento⁸ é uma, dentre tantas outras vidas, marcadas pelo militarismo no Brasil. O objetivo traduzido neste estudo não é o de, simplesmente, relatar a sua história, como feito pela Comissão Estadual de São Paulo, mas de articular a partir de sua história de vida, elementos para pensar a condição de crianças e adolescentes naquele período.

A narrativa de Luis Carlos Max do Nascimento é marcada por elementos de clandestinidade, de uma infância construída “no mato”, desde os 5 anos de idade. Vê-se em sua história a vida de um nômade, “exilado” pela repressão da época. A ausência de um lar e de lazer desenham o trajeto de fala por ele assumido. Percebe-se esses marcadores da clandestinidade no seu próprio discurso: *“Desde criança nós tínhamos noção do perigo, éramos preparados para isso, vivíamos nessa tensão. Não éramos crianças comuns que podiam brincar na rua”* (SÃO PAULO, 2014).

O fato de viverem sob constante perigo – e perseguição – forçava as famílias, inclusive as crianças, mudarem de nome constantemente. Esse é um dado importante que perfaz o relato analisado. O nome, a identidade do sujeito, perfaz a subjetividade humana, é o codinome pela qual nos reconhecemos. A necessidade de mudá-lo de forma impositiva gera, automaticamente, a negação ao quê e a quem se é. A ditadura traduzia a marca permanente de violência psicológicas a esses sujeitos.

Esse contexto explicita que a ditadura militar trouxe, sobretudo, certa violência psicológica e identitária a crianças e adolescentes, uma espécie de exclusão pela negação da subjetividade dessas pessoas. Sobre esse aspecto, a narrativa analisada, de Luis, aponta que: *“Nós tínhamos um problema de identidade muito grande. [...] e estávamos com muita vontade de voltar para o Brasil e reencontrar as nossas identidades. Até hoje eu não achei minha identidade”* (SÃO PAULO, 2014, p. 137).

Dessa forma, percebe-se que, além de trazer a morte física, o militarismo trouxe e constituiu um cenário no qual a infância e adolescência foram subalternizadas a partir da negação social⁹ desse grupo. É fato que as pessoas precisaram se reinventar, buscar se reconhecer e lutar por sua própria identidade, principalmente com a retomada da democracia. Acerca da ideia de identidade, Ciampa *apud* Silva (2009, p.188) aponta que:

[...] identidade é identidade de pensar e ser [...]. O conteúdo que surgirá dessa metamorfose deve subordinar-se ao interesse da razão e decorrer da interpretação que façamos do que merece ser vivido. Isso é busca de significado, é invenção de sentido. É autoprodução do homem. É vida.

A partir desse conceito, podemos afirmar que a ditadura buscou retirar a identidade das pessoas, especialmente daqueles mais vulneráveis, como crianças e adolescentes, pois não poderiam se fazer ouvir, nem lutar por suas próprias condições sociais. Punia-se, desse modo, crianças e adolescentes, enquanto sujeitos despersonalizados.

A narrativa de Luis também sofreu com a separação familiar. Foi apartado da avó ainda no DOPS, depois seguiu para o juizado de menores, até que foi exilado para Argélia, e posteriormente seguiu para Cuba, onde ficou até a adolescência.

8 Um dos quatro netos da Tia Tercina [Dias de Oliveira], que, na época da greve de Osasco, tinha 5 anos. Logo em seguida, sua minha avó teve que entrar na clandestinidade, junto com seu tio, que era sindicalista e foi cassado. Nessa época, a vó era do Partido Comunista – que também foi cassado.

9 Esse processo de exclusão é reforçado durante o período de repressão militar. A realidade social de crianças e adolescentes no Brasil – historicamente e especialmente nesta época – é marcada pelo reforço dos estigmas. Crianças e adolescentes são excluídos/as das políticas e ações estatais, marcados/as, duplamente, por uma cultura anterior de negação de direitos e de aceitação.

Além de todas essas violações vividas, Luis Carlos Max do Nascimento, assim como a maioria das vítimas, sofreu com a invisibilidade durante muito tempo. A inquietação e insatisfação com esse fato ficam nítidas no discurso dele: *“Porque nos livros, nas escolas, as crianças não sabem que isso aconteceu. Eu e minha irmã, assim como muitas outras crianças, somos a prova viva do que realmente aconteceu”* (SÃO PAULO, 2014, p. 137).

Após analisar aspectos-chave que demarcam a condição de crianças e adolescentes, a partir da narrativa de vida de Luis Carlos Max do Nascimento, tem-se a noção de que a política de repressão militar à infância e a adolescência atuou, principalmente, a partir da subalternização desse grupo, pela repressão a parentes e na despersonalização de suas identidades.

Passaremos a analisar a segunda história de vida eleita, que é trazida no arquivo de “mídias” da Comissão Estadual de Memória e Verdade de Pernambuco, recentemente disponibilizado à sociedade.

Carlos Eduardo Azevedo era filho do jornalista Dermi Azevedo e foi preso e torturado na Ditadura Militar, quando tinha apenas um ano e oito meses. Teve algumas agressões físicas, que geraram também violência psicológica e o adoeceu por toda sua vida. Carlos não conseguiu superar, ou “superar”, o momento de violência vivido, o que culminou no seu suicídio quando tinha apenas 37 anos. Essa morte ocorreu em 2013 e foi noticiada em diversos jornais nacionais. Representa as marcas do militarismo na vida de crianças e adolescentes.

Através de informe feito pela Comissão Estadual de Memória e Verdade de Pernambuco nos é explícito que a violência sofrida na infância e/ou adolescência, devido a condição peculiar desses sujeitos, também demarca a dimensão mais nefasta do militarismo: a usurpação da condição humana¹⁰.

Vê-se que a vivência de Carlos compreende as dimensões de saúde mental, tão latentes na subjetividade daqueles/as que vivenciam períodos de graves violências, como as que foram vividas por crianças e adolescentes durante a ditadura militar brasileira.

Os documentos analisados demarcam a condição e o tratamento instrumentalizado militares a crianças e adolescentes, marcado, posteriormente, pela presença de fobias sociais, tratamentos com medicamentos antidepressivos e antipsicóticos, como no caso de Carlos (PERNAMBUCO, 2016).

Assim como na vida de Luis Nascimento, não é difícil perceber o legado negativo que a ditadura militar deixou para Carlos, este, dessa vez, muito mais marcado e sentido. O legado do militarismo, para crianças e adolescentes, na maioria dos casos, repercute matando-os pouco a pouco, especialmente em suas subjetividades.

Através de análises como as aqui realizadas constata-se a importância de Comissões da Verdade, de forma que se exibam seus resultados e consiga-se que outras pessoas que foram atingidas por esses processos de violência contêm as suas histórias. Luis e Carlos foram apenas duas crianças dentre milhares que tiveram a sua existência extremamente marcada pelo militarismo.

Dessa forma, observa-se através dessas histórias de vida que a violência¹¹, em todas as suas facetas, foi algo muito presente, naquele período, no cotidiano de crianças e adolescentes. Através desses relatos também pode-se verificar os principais tipos de violações vividos na época. Crianças e adolescentes simplesmente não tinham uma história de vida como as outras de sua idade.

10 Nessa conjuntura, ao se referir à função do Direito, em se tratando de períodos transicionais e/ou de graves violações de direitos, Teitel (2003) discute que a lei, nesses quadros, não se perfaz enquanto mero produto. As circunstâncias políticas moldam a instrumentalidade jurídica, ao passo que constroem a noção de democracia e de superação de graves violações de direitos humanos.

11 Enunciar as conotações das violações de direitos humanos envolvendo crianças e adolescentes durante o militarismo brasileiro e o modo pelo qual esses/as foram vistos/as e tratados/as durante o regime, caminha para o desvelar de outras facetas de uma história da democracia brasileira, hegemonicamente masculina, branca, de posses, adultocêntrica e violenta em relação ao outro.

Assim se esclarece que:

Nenhum dos que tiveram os pais assassinados, clandestinos ou encarcerados, teve direito a desfrutar da convivência familiar e escolar ou mesmo comunitária. Eles não viajavam nas férias, não participavam de jogos nem de festinhas do colégio, relacionavam-se com restrições e por pouco tempo com os vizinhos, conviviam permanentemente com o segredo. Incontáveis fins de semanas eram passados nas cadeias, únicas ocasiões em que podiam ver os pais (BRASIL, 2014, p. 30).

A separação familiar e o exílio eram muito comuns às crianças e adolescentes filhos de militantes que resistiram a ditadura militar. Por consequência, as marcas que esses fatos deixaram a cada vida foi muito devastador, como viu-se nas duas histórias acima.

Ademais, vemos que as crianças tiveram, desde muito cedo, que aprender a lidar com a morte, principalmente de pessoas próximas. Muitas delas presenciaram a morte de um dos pais, ou mesmo da família inteira. Viram a morte “olho a olho” muitas vezes, ao longo da condição de crianças e adolescentes.

Além disso, “a maioria dos filhos dos perseguidos políticos não sabia sequer como se chamavam os pais, obrigados a usar nomes falsos devido à clandestinidade” (BRASIL, 2014, p. 31). Assim, vemos que outra forma violenta de resguardar esses sujeitos, perpetrada pelos próprios familiares, como forma de defesa: a mudança de nomes. Crianças e adolescentes não podiam atender e chamar umas as outras pelo seu nome verdadeiro. Ao longo do tempo poderiam ter várias denominações. A princípio, parece-nos algo simples, mas, como demonstrado na história de Luis e Carlos, isso causou sérios problemas de identidade e de reconciliação com consigo mesmo.

Por fim, pode-se elencar ainda a violência física sofrida por crianças e adolescentes. Alguns também sofreram na própria pele o legado da ditadura. É importante frisar que a violência física nunca aparece sozinha, ela sempre traz outras consigo outras formas de subalternização, especialmente psicológicas.

Enfim, o legado e a atuação do militarismo sempre estiveram extremamente ligados a questões de subjetividade e identidade, mas também atingiram aspectos relacionados a violências físicas e psicológicas contra crianças e adolescentes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo chega a seu fim na busca por respostas a seguinte problemática: Qual o cenário das violências sofridas pelas crianças na Ditadura Militar brasileira?

Resolveu-se buscar resultados a partir de duas histórias, a de Luis Carlos Max do Nascimento e a de Carlos Eduardo Azevedo, de modo que podemos fazer as seguintes análises e/ou apresentar os achados a seguir.

O quadro representacional, alcançado a partir da análise das narrativas eleitas (re)dimensiona o *modus* – violento e repressivo – pelo qual a infância e a adolescência foram/são situadas na história e no pós-conflito. Desenha uma narrativa de graves violações de direitos humanos e de violências simbólicas praticadas contra esses sujeitos no período totalitário. Permeadas, negativamente, por marcadores de infantilização e subalternização de crianças e adolescentes, balizados por práticas hegemônico-autoritárias, pela diferenciação biológica e geracional.

Crianças e adolescentes foram atingidas principalmente a partir das violências direcionadas as suas famílias. A condição de nômades, e, por consequência, das crianças e adolescentes, guardava relação com as práticas de resistência. A infância fora uma forma de segregar aqueles/as que ousaram enfrentar o militarismo.

Vê-se, também, que crianças e adolescentes cresceram marcados por questões de identidade, ligadas ao campo da saúde mental. A negação de suas subjetividades (utilização de vários nomes

ao longo de sua vida, e muitas vezes, nem sabiam os nomes verdadeiros de seus pais), foram determinantes nas violações a esses sujeitos.

Ademais, a infância de muitos foi caracterizada pela separação familiar e o exílio, os quais viveram, por muito tempo, com pessoas desconhecidas e em uma cultura totalmente diferente, devido à perseguição política.

Por fim, percebe-se que a maioria dessas crianças conviveram com a invisibilidade, a partir da negação de suas histórias. Vê-se ser preciso continuar a dar visibilidade a todas essas crianças e adolescentes que foram vítimas de graves violações de direitos humanos, como forma de se poder contribuir o “nunca mais” e a afirmação da democracia, hoje.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Catarina. *Os Direitos da Criança: as Nações Unidas, a Convenção e o Comitê*. Brasil, 2001.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Presidente da República. Brasília, DF, 1940.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos Direito à Memória e à Verdade: histórias de meninas e meninos marcados pela ditadura. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório da Comissão Nacional da Verdade: Textos temáticos. v.2. Brasília: CNV, 2014.

COELHO, Bernardo Leôncio Moura. A proteção à criança nas constituições brasileiras: 1824 a 1969. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, ano 35, nº 139, p. 93-108, jul./set. 1998.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. Diferentes concepções da infância e da adolescência: a importância da historicidade para a sua construção. *Estudos e Pesquisas Em Psicologia*, 7(1), p.144-157, 2007.

LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed., São Paulo: Atlas, 2003.

LEITE, Miriam L. Moreira. A Infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem. In: Marcos Cezar de Freitas (Org.). *História Social da Infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2011, p. 20-52.

LORENZI, Gisella Werneck. *Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil*. Paraná, 2007.

NASCIMENTO, Cláudia Terra do; BRANCHER, Vantoir Roberto; OLIVEIRA, Valeska Fortes de. *A Construção Social do Conceito de Infância: algumas interlocuções históricas e sociológicas*. Rio Grande do Sul, ano 23, nº 79, p. 47-63, jan./jun 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. 1959.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José de Costa Rica”)*, 1969.

REÁTEGUI, Félix (org.). *Justiça de transição: manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Edições Loyola, 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza. Poderá o direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*. nº 65, maio, 2003, p. 03-76.

SILVA, Adriano Sales dos (org.). *Fundamentos teóricos e metodológicos da educação infantil*. Belém: Ed. UFPA, 2005.

SILVA, Flávia Gonçalves da. *Subjetividade, individualidade, personalidade e identidade: concepções a partir da psicologia histórico-cultural*. *Psicol. educ.*, São Paulo, n.28, p.169-195, jun. 2009.

RAPOSO, Hélder Silva et al. Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. *Revista de Psiquiatria Clínica*, v. 38, n. 1, p. 29-33, 2011.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

TEITEL, Ruti. *Transitional Justice Genealogy*. *Harvard Human Rights Journal*. vol. 16, nº 69, 2003, p. 70.

Recebido em: 07/02/2017

Aprovado em: 27/09/2017

Como citar este artigo (ABNT):

CARDOSO, Fernando da Silva; SANTOS, Mariane Izabel Silva dos. A Questão da Infância e da Adolescência no Processo Justransicional Brasileiro. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, n.32, p.76-86, maio/ago. 2017. Disponível em: <<http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2017/10/N.32-05.pdf>>. Acesso em: dia mês. ano.